



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.298	010	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.298

Institui a “Semana de Prevenção e Combate ao Racismo” no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Volta Redonda, a “Semana de Prevenção e Combate ao Racismo”, anualmente, na semana do dia 20 de novembro.

Art. 2º A “Semana de Prevenção e Combate ao Racismo” tem por objetivos:

- I.** Estimular ações educativas e preventivas;
- II.** Promover debates e outros eventos sobre políticas públicas sobre o tema;
- III.** Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil.

Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável por criar, organizar e implementar todas as ações necessárias a serem realizadas no evento, podendo firmar parcerias com iniciativas públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, universidades e entidades para a realização e organização da Semana de Combate e Prevenção ao Racismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de outubro de 2023.



ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 137/2023
Autoria: Vereador Edson Carlos Quinto
DEx/pfs.





VR EM DESTAQUE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

26 de outubro de 2023 - Edição Nº 1999



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.298

Institui a "Semana de Prevenção e Combate ao Racismo" no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Volta Redonda, a "Semana de Prevenção e Combate ao Racismo", anualmente, na semana do dia 20 de novembro.

Art. 2º A "Semana de Prevenção e Combate ao Racismo" tem por objetivos:

- I. Estimular ações educativas e preventivas;
- II. Promover debates e outros eventos sobre políticas públicas sobre o tema;
- III. Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil.

Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável por criar, organizar e implementar todas as ações necessárias a serem realizadas no evento, podendo firmar parcerias com iniciativas públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas, universidades e entidades para a realização e organização da Semana de Combate e Prevenção ao Racismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de outubro de 2023.
ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

